



PROJETO DE LEI Nº 46, DE 07 DE OUTUBRO DE 2025.

Cria o Programa Municipal do Censo da População Animal e dá outras providências.

O Povo do Município de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Campo Belo o Programa Municipal do Censo da População Animal permanente, visando o monitoramento estatístico com o intuito de identificar, mapear e cadastrar o perfil dos animais, e orientar os proprietários desses animais sobre os cuidados e controle de zoonoses, e outras doenças no território urbano e rural, bem como promover a saúde e bem-estar destes animais.

Parágrafo único - O Censo Municipal de Animais Domésticos deverá ser realizado com periodicidade máxima (dois anos) para captação de dados quantitativos sobre cães e gatos.

Art. 2º. O objetivo do Censo Municipal de Animais Domésticos é promover a coleta de dados para orientar quanto ao controle de doenças zoonóticas, a formulação de políticas públicas efetivas e programas específicos para solução de eventuais problemas identificados destinadas à proteção da fauna de animais domésticos em âmbito municipal.

Art. 3º. A Realização deste censo caberá a Secretaria Municipal de Meio Ambiente em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação, que deverá efetiva-lo periodicamente por agentes públicos designados, podendo aproveitar aqueles já utilizados em outros programas (que realizam visitas periódicas nas residências do Município).

Parágrafo único - O Município firmará convênio ou parceria com organizações não governamentais, de ensino superior, entidades sem fins lucrativos e protetores de animais para viabilização desta Lei.

Art. 4º. Os agentes designados em suas visitas domiciliares deverão preencher um formulário padronizado contendo, no mínimo, os seguintes itens:

- a. Número de cães e/ou gatos, outros animais presentes no domicílio;
- b. Sexo do animal;
- c. Nome do tutor do animal, contendo: nome, CPF, Endereço, Telefone.
- d. Condição reprodutiva (esterilizado ou não);
- e. Condição da vermiculação;
- f. Condição de vacinação;
- g. Possui chip de identificação;
- h. Possibilidade de inserção de chip de identificação; e
- i. Identificação do visitador;



Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

- j. Cadastro do proprietário;
- k. Outras que forem necessárias no ato.

Art. 5º. O resultado do Censo tratado nesta Lei será objeto de divulgação para conhecimento público de seus resultados com fins exclusivamente estatísticos, para que se possa mensurar a evolução e o georreferenciamento da população animal dentro do território municipal, bem como servir de parâmetro à formulação de políticas públicas.

Art. 6º. O Poder Executivo expedirá os regulamentos necessários para a fiel execução desta lei

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de recursos orçamentário próprio, consignada no orçamento, suplementada se necessária.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Belo, 07 de outubro de 2025.

ADALBERTO RIBEIRO LOPES
Prefeito Municipal